



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 307/2016 DE 13/06/2016

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA - PROAUSP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DEFINE SUAS DIRETRIZES.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a criação do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – ProAUSP no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana.

Parágrafo único. Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e produtos de artesanato no âmbito do Município.

Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I- possibilitar garantia da segurança alimentar e nutricional;
- II-incentivar a geração de emprego e renda;
- III-promover a inclusão social;
- IV-incentivar a agricultura familiar;
- V-incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI-incentivar o associativismo e as organizações de Economia Solidária nos termos da lei;
- VII-incentivar a venda direta do produtor;
- VIII-reduzir o custo do acesso ao alimento;
- IX-incentivar o agro-eco-turismo
- X-melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- XI-apoiar as iniciativas da Economia Solidária nessa área de atividade;
- XII-estimular o aproveitamento das águas de chuva e o tratamento e reuso de águas residuais por métodos coletivos e domiciliares;
- XIII-incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-290 JUN 2016

fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc
Nº 01-307 do 16

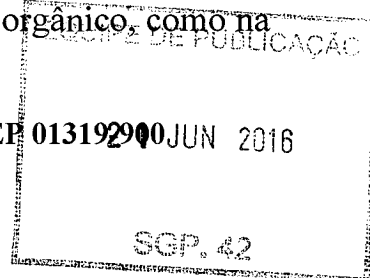
Adelina Cicone - 62. Parlamentar
RF 100 408

PL

307/2016.

56

15:08 13/06/2016 014739 - Protocolo Legislativo - 5872



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6 . 22.1.6.1.16...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do proc
Nº 01.307 de 16
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

forma de infraestrutura para as áreas de Agricultura Urbana e Periurbana;

XIV-incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;

XV-incentivar o uso de plantas ornamentais e flores para embelezamento e comestíveis;

XVI-elaborar campanhas educativas também dirigidas especialmente à rede escolar, e formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social;

XVII-estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades de Agricultura Urbana e Peri-Urbana envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização.

Art. 3º - A implementação do programa se dará no Município em:

I-áreas públicas municipais;

II-áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III-áreas privadas;

IV-faixas de servidão de passagem aérea de rede de distribuição elétrica;

V-faixas de domínio de estradas e rodovias;

§1º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

§2º O Executivo cadastrará as áreas provadas compatíveis para a implementação do programa, com a anuência formal do proprietário.

§3º Quando utilizada a área do inciso IV e V deverão ser atendidas as especificações previstas pelo órgão competente.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº <u>03</u> do proc
Nº <u>01.307 de 6</u>
Adelina Ciccone - <u>Adm. Patrimonial</u>
RF 100 406

Art. 4º - O Executivo criará um sistema de banco de dados das áreas públicas e privadas apropriado para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados inclusive pela internet.

Art. 5º - O Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria, entre outros meios, com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação do programa.

§ 1º O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 6º - O programa poderá dentro das possibilidades orçamentárias oferecer aos seus participantes:

I- orientação técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa

II- incentivo para a consolidação de formas solidárias de organização social;

III- o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

IV- formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc
Nº 01.307 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

V- criação de pontos de comercialização nas periferias da cidade em feiras itinerantes ou periódicas;

VI- apoio para a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VII- estímulo a venda de produtos alimentícios para o abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais, desde que cumpram requisitos legais.

Art. 7º - O Executivo fará ampla publicidade ao Programa de Agricultura Urbana e Periurbana através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Este importante PL tem como objetivo atender a demanda de moradores, possibilitando a oportunidade de gerar renda, ampliando o acesso à produção de alimentos mais saudáveis para o consumo e venda além de apoiar a implantação e ampliação de hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários.

Em nossa Cidade existem muitas áreas ociosas e subutilizadas, que poderão ser aproveitadas para agricultura urbana sustentável enquanto política pública, sendo uma importante ferramenta para a diminuição da pobreza, com acesso a alimentos, como hortaliças por exemplo.

O aspecto mais relevante deste PL, é diminuirmos a pobreza por meio do acesso a alimentos mais saudáveis e transformando áreas ociosas em locais produtivos beneficiando assim nossa Cidade e nossos munícipes.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR